

DO VEREADOR HÉRLON CABRAL – DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO AO ACESSO PLENO À INFORMAÇÃO AOS DEFICIENTES VISUAIS POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “#PARACEGOVER” NAS PUBLICAÇÕES QUE VINCULEM IMAGENS E CONTEÚDOS, NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS E REDES SOCIAIS DE ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

Dei Nº 2651/2026
Sancionada
VISTO

aut 035

di 329

DATA: 02 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

As 08:49 hs. Em 02/02/2026



APROVADA
PLENÁRIO
Em: 17/03/2026
Presidente

Fis. 002 m

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO VEREADOR HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 008 /2026
(Do Vereador HÉRLON CABRAL)

AO EXPEDIENTE

Em: 03/02/2026
1º Secretária

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUÍDO
Em: 03/02/2026
1º Secretária

AVULSOS

DISTRIBUÍDO
Em: 03/02/2026
1º Secretária

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO AO ACESSO PLENO À INFORMAÇÃO AOS DEFICIENTES VISUAIS POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “#PARACEGOVER” NAS PUBLICAÇÕES QUE VINCULEM IMAGENS E CONTEÚDOS, NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS E REDES SOCIAIS DE ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º As publicações eletrônicas que vinculem imagens, realizadas pelo Poder Legislativo municipal, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão incluir a legenda “#ParaCegoVer”, contendo o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo, a ordem natural de escrita e leitura ocidental, a informação das cores e os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.

Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, deve-se considerar os princípios da audiodescrição para produção dos textos descritivos.

Art. 2º A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade ainda é falha e quase sempre só quem sente isso são as pessoas com deficiência.

Como representantes do povo, não podemos estar alheios aos clamores das ruas, especialmente daqueles que sentem os dissabores da vida de modo mais injusto.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO VEREADOR HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS

O presente Projeto de Lei pretende fazer com que todas as publicações em redes sociais da Câmara de Vereadores de Cabedelo e dos órgãos indiretos da Administração Pública obedeçam à descrição da imagem a facilitar o acesso ao conteúdo às pessoas com deficiência visual.

Vale anotar que projetos de leis dessa natureza, **DE AUTORIA PARLAMENTAR**, já viraram leis, como aconteceu com a Lei 6.478/20, de 09/07/2020, de Campo Grande-MS.

Em razão dos motivos aqui apresentados, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Cabedelo-PB, em 2 de fevereiro de 2026.

VEREADOR HÉRLON CABRAL

EM BRUNCO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Lei nº 008/2026]
[Do Vereador Hérlon Cabral]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que existe sim, proposição com conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe, abaixo relacionada***, que deverá ser distribuído por dependência.

***Projeto de Lei nº009/2021 do Vereador Herlon Cabral;
Projeto de Lei nº049/2022 do Vereador Herlon Cabral***

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 09/03/2026


Adolpho Marques Santos
Setor de Distribuição/SAPL
Visto do Servidor

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**SECRETARIA LEGISLATIVA**
DESPACHO

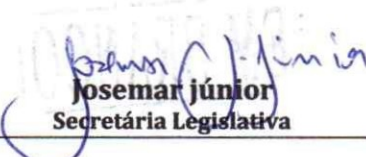
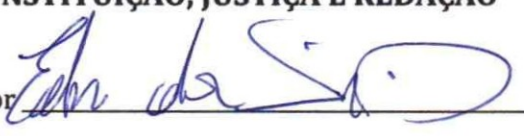
[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI Nº 008/2026)
(Do Vereador Hérlon Cabral)**PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS)** – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 04/03/26.
Josemar Júnior
Secretária Legislativa**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****Ciente.**Designo Relator o Vereador Em 04/03/26
Ver. Moises do meninas bar
PRESIDENTE**RELATOR DESIGNADO – [ciente]**Em 04/03/26
VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO AO ACESSO PLENO À INFORMAÇÃO AOS DEFICIENTES VISUAIS POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “#PARACEGOVER” NAS PUBLICAÇÕES QUE VINCULEM IMAGENS E CONTEÚDOS, NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS E REDES SOCIAIS DE ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Hérlon Cabral.

RELATOR: Vereador Edson “da Ótica”.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 008/2026** de iniciativa vereador Hérlon Cabral, e que “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO AO ACESSO PLENO À INFORMAÇÃO AOS DEFICIENTES VISUAIS POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “#PARACEGOVER” NAS PUBLICAÇÕES QUE VINCULEM IMAGENS E CONTEÚDOS, NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS E REDES SOCIAIS DE ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2026, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, tem como objetivo fazer com que todas as publicações em redes sociais da Câmara Municipal de Cabedelo obedeçam à descrição da imagem a facilitar o acesso ao conteúdo às pessoas com deficiência visual.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, aos idosos e às crianças;

(...)

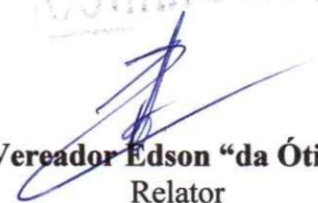
m) às políticas públicas do Município.

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, pois, visa promover inclusão social e acessibilidade, com acesso à informação pelos deficientes visuais.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 008/2026**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de MAIO de 2026.


Vereador Edson “da Ótica”
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edson “da Ótica”, **opina pela Admissibilidade e Tramitação do Projeto de Lei nº 008/2026 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11/03/2026.

Ver. Moisés “do Meninas Bar”
Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Vice-Presidente

Ver. Edson “da Ótica”
Membro/ Relator

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11/03/26

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

SECRETARIA LEGISLATIVA

DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI Nº 008/2026 (Do Vereador Hérton Cabral)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) - art. 47, inciso II, do RI.

Em, 11/03/26


Josemar Junior
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador * BIRA CARVALHO

Em, 11/03/26


Ver Bira Carvalho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 11/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 008/2026.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO AO ACESSO PLENO À INFORMAÇÃO AOS DEFICIENTES VISUAIS POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “#PARACEGOVER” NAS PUBLICAÇÕES QUE VINCULEM IMAGENS E CONTEÚDOS, NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS E REDES SOCIAIS DE ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Hérlon Cabral.

RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº008/2026**, de iniciativa do ilustre Vereador Hérlon Cabral, que “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO AO ACESSO PLENO À INFORMAÇÃO AOS DEFICIENTES VISUAIS POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “#PARACEGOVER” NAS PUBLICAÇÕES QUE VINCULEM IMAGENS E CONTEÚDOS, NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS E REDES SOCIAIS DE ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2026, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, tem como objetivo fazer com que todas as publicações em redes sociais da Câmara Municipal de Cabedelo obedeçam à descrição da imagem a facilitar o acesso ao conteúdo às pessoas com deficiência visual.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, visa promover inclusão social e acessibilidade, com acesso à informação pelos deficientes visuais.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 / 03 / 2026.


Vereador Bira Carvalho
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 008/2026**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 / 03 / 2026.

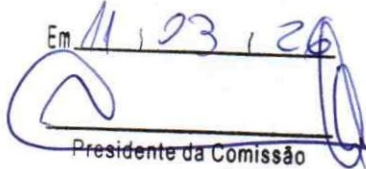

Ver. Bira Carvalho
Presidente/Relator


Ver. Fabrício Magno
Vice-Presidente

Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11 / 03 / 26

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 008/2026
(Do Ver. Hérlon Cabral)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 17-03-2026.

Em, 18/03/2026.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACEDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/03/2026.

Josemar de Sousa Júnior
JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

OFÍCIO GPC/SL Nº 329/2026

Cabedelo (PB), em 23 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

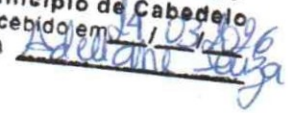
Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 035/2026** o **Projeto de Lei nº 008/2026** da lavra do Ver. Hérlon Cabral, e que "DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO AO ACESSO PLENO À INFORMAÇÃO AOS DEFICIENTES VISUAIS POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "#PARACEGOVER" NAS PUBLICAÇÕES QUE VINCULEM IMAGENS E CONTEÚDOS, NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS E REDES SOCIAIS DE ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 17/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 17/03/2026
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

AUTÓGRAFO Nº 035/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026
(Do Ver. Hérlon Cabral)

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO AO ACESSO PLENO À INFORMAÇÃO AOS DEFICIENTES VISUAIS POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "#PARACEGOVER" NAS PUBLICAÇÕES QUE VINCULEM IMAGENS E CONTEÚDOS, NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS E REDES SOCIAIS DE ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOGRAFO
CONFORME ATENDIMENTO DO PLENÁRIO
Sessão de 17.03.2026
Visto

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º As publicações eletrônicas que vinculem imagens, realizadas pelo Poder Legislativo municipal, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão incluir a legenda "#ParaCegoVer", contendo o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo, a ordem natural de escrita e leitura ocidental, a informação das cores e os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.

Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, deve-se considerar os princípios da audiodescrição para produção dos textos descritivos.

Art. 2º A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 18 de março de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.651

De 07 de abril de 2026.

Autoria: Vereador Hérlon Cabral

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08 / 04 / 2026

Serency M. Att. Pulvino
VISTO

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA
DO DIREITO AO ACESSO
PLENO À INFORMAÇÃO AOS
DEFICIENTES VISUAIS POR
MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO
DO PROJETO
“#PARACEGOVER” NAS
PUBLICAÇÕES QUE
VINCULEM IMAGENS E
CONTEÚDOS, NOS SÍTIOS
ELETRÔNICOS E REDES
SOCIAIS DE ÓRGÃOS DA
CÂMARA DE VEREADORES DE
CABEDELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As publicações eletrônicas que vinculem imagens, realizadas pelo Poder Legislativo municipal, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão incluir a legenda “#ParaCegoVer”, contendo o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo, a ordem natural de escrita e leitura ocidental, a informação das cores e os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, deve-se considerar os princípios da audiodescrição para produção dos textos descritivos.

Art. 2º A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

Câmara Municipal Cabedelo
Fls. 029

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023

Cabedelo, 08 de Abril de 2026

Edição Nº 497



Decreto nº
0037/2026

Em, 6 de Abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDEL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2613, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 433.935,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	
04 122 0003 2005	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Administração Municipal
0000171 3390.94 99	15001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 11.909,00
Total da Ação 11.909,00	
Total da Unidade Orçamentária 11.909,00	
02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	
04 122 0003 2006	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Finanças
0000190 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 150.000,00
PESSOA JURÍDICA	
Total da Ação 150.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 150.000,00	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
12 361 0011 2048	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Educação Municipal
0000880 3390.39 99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 225.000,00
PESSOA JURÍDICA	
Total da Ação 225.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 225.000,00	
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	
04 392 0003 2017	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Cultura
0000629 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 35.000,00
PESSOA JURÍDICA	
Total da Ação 35.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 35.000,00	
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
08 244 0012 2064	Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
0001813 3390.39 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 5.000,00
PESSOA JURÍDICA	
Total da Ação 5.000,00	

www.pdiweb.com.br - Prefeitura de Cabedelo - versão 2020.28.1.0-03/04/21-0000

Fls. D



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDVALDO MANOEL DE LIMA
NETO
PREFEITO

Assinado por 1 usuário: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pdiweb.com.br/verificacao/9720-119F-5A8D-0728-119F-5A8D-0728>

www.pdiweb.com.br - Prefeitura de Cabedelo - versão 2020.28.1.0-03/04/21-0000

Fls. D



02.300 PROGRAMA MUN. DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CABEDEL-PROCON	
14 422 0003 2026	FMDDD - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos
0001609 3390.14 99	17590000 DIÁRIAS - CIVIL 7.026,00
Total da Ação 7.026,00	
Total da Unidade Orçamentária 7.026,00	
Total de Suplementações 433.935,00	
Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 433.935,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais), como segue:	
02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SRECE	
04 129 0008 2037	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Tributação, Arrecadação e Fiscalização
0000211 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 40.000,00
PESSOA FÍSICA	
Total da Ação 40.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 40.000,00	
02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	
04 122 0003 2006	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Finanças
0000185 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
Total da Ação 20.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 20.000,00	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
12 361 0011 1014	Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Educação Municipal
0000844 4490.51 99	15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES 90.000,00
Total da Ação 90.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 90.000,00	
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	
04 392 0010 1013	Projetos de Modernização e Desenvolvimento da Cultura
0000699 4490.39 99	17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 282.027,00
PESSOA JURÍDICA	
Total da Ação 282.027,00	
Total da Unidade Orçamentária 282.027,00	
02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	
04 451 0004 1007	Projetos de Modernização e Ampliação da Infraestrutura Municipal
0000826 4490.51 99	17540000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.908,00
Total da Ação 1.908,00	
Total da Unidade Orçamentária 1.908,00	
Total de Anulações 433.935,00	
Total de Outras Fontes 0,00	
Total Geral de Fontes 433.935,00	

www.pdiweb.com.br - Prefeitura de Cabedelo - versão 2020.28.1.0-03/04/21-0000

Fls. D



Lei nº 2.646

De 07 de abril de 2026.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A "CAMPAHA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS ATÍPICAS" NO MUNICÍPIO DE CABEDEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Apoio às Famílias de Crianças Atípicas, com a finalidade de promover ações informativas, educativas e de sensibilização voltadas aos pais e responsáveis, abrangendo temas relacionados ao desenvolvimento infantil, inclusão, convivência comunitária, direitos e bem-estar.

Art. 2º A Campanha Municipal de que trata esta Lei poderá ser realizada anualmente no mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo (02 de abril), como referência para a produção de atividades orientadas à informação, acolhimento e fortalecimento das famílias.

Art. 3º A campanha tem caráter estritamente educativo, incentivando a sociedade a:

- promover o respeito às diferenças e à inclusão social;
- ampliar a compreensão sobre os desafios enfrentados por famílias de crianças atípicas;
- estimular ambientes de convivência solidária e acolhedora;
- difundir conhecimento sobre desenvolvimento infantil e diversidade neurodivergente.

Assinado por 1 usuário: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pdiweb.com.br/verificacao/9720-119F-5A8D-0728-119F-5A8D-0728>

Assinado por 1 usuário: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pdiweb.com.br/verificacao/9720-119F-5A8D-0728-119F-5A8D-0728>

Fls. D



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.651

Autoria: Vereador Hérlon Cabral

De 07 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO AO ACESSO PLENO À INFORMAÇÃO AOS DEFICIENTES VISUAIS POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “#PARACEGOVER” NAS PUBLICAÇÕES QUE VINCULEM IMAGENS E CONTEÚDOS, NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS E REDES SOCIAIS DE ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As publicações eletrônicas que vinculem imagens, realizadas pelo Poder Legislativo municipal, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão incluir a legenda “#PamCegoVer”, contendo o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo, a ordem natural de escrita e leitura ocidental, a informação das cores e os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, deve-se considerar os princípios da audiodescrição para produção dos textos descritivos.

Art. 2º A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.652

Autoria: Vereador Lucas Lopes

De 07 de abril de 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, A SER CELEBRADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais, a ser celebrada anualmente, na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único: A Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais passa a integrar o calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como finalidade fomentar a visibilidade do tema, fazendo com que os municípios tenham acesso a informação sobre as doenças renais, de forma a auxiliar na prevenção dessas doenças.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais, tem como objetivos:

I – incentivar a reflexão sobre as mais variadas doenças renais, com detalhamento das formas de acometimento e das mais variadas formas de prevenção disponíveis;

II – promover o diálogo sobre as formas de prevenção dessas doenças, de modo a minorar o número de pacientes com doenças renais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cabedelo136c.com.br/verificacao/845-6086-8884-1340> e informe o código 1845-6086-8884-1340

D

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cabedelo136c.com.br/verificacao/845-6086-8884-1340> e informe o código 1845-6086-8884-1340

D

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cabedelo136c.com.br/verificacao/845-6086-8884-1340> e informe o código 1845-6086-8884-1340

D

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cabedelo136c.com.br/verificacao/845-6086-8884-1340> e informe o código 1845-6086-8884-1340

D